

DISPENSA DO REGISTRO DE EMBALAGENS PELO MAPA

*Paulo Henrique M. Kiyataka
Beatriz Maria Curtio Soares*

A Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, publicou no Diário Oficial da União de 20/09/2006 a Instrução Normativa nº49, que dispensa a Autorização de Uso de Produtos-AUP, para materiais de embalagens e produtos que façam parte da higienização de pessoal, instalações, equipamentos e do processo de fabricação (matéria-prima e ingrediente) do produto de origem animal comestível e não comestível, em estabelecimento registrado ou relacionado no Departamento de Produtos de Origem Animal-DIPOA, quando os produtos já estejam registrados ou sejam isentos de registro pelo órgão responsável competente.

A Instrução Normativa nº49/06 revoga a Instrução Normativa nº8, de 16 de janeiro de 2002 (Publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2002).

No Quadro 1 é reproduzida a lista do Anexo I da Instrução Normativa nº49/2006, dos produtos permitidos em estabelecimentos sob SIF.

Quadro1. Produtos permitidos a entrar em estabelecimento sob SIF.

1 - Açúcares e Produtos para Adoçar
2 - Água Mineral, Água Natural e Água Adicionada de Sais
3 - Aditivos em Geral (Acidulante, Antioxidante, Antiaglutinante, Antiumectante, Antiespumante, Agente de Corpo, Agente de Firmeza, Aromatizante / Saborizante, Corante, Conservador, Edulcorante, Estabilizante de Cor, Estabilizante, Espessante, Emulsificante, Edulcorantes Naturais e Artificiais, Regulador de Acidez, Exaltador de Sabor, Melhorador de Farinha, Espumante, Gelificante, Glaceante, Fermento químico, Seqüestrante e Umectante)
4 - Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais, Alimentos com Alegações de Propriedades Funcional e ou de Saúde, Alimentos Infantis, Alimentos para Controle de Peso, Alimentos para Dietas com Restrição de Nutrientes, Alimentos para Dieta com Ingestão Controlada de Açúcares, Alimentos para Gestantes e Nutrizes, Alimentos para Idosos e Alimentos para Praticantes de Atividades Físicas
5 - Alimentos e Bebidas com Informação Nutricional Complementar
6 - Álcool, Álcool em Gel
7 - Amaciante de Roupas
8 - Beneficiamento / Alvejamento de Envoltórios
9 - Café, Cevada, Chá, Erva-mate e Produtos Solúveis
10 - Coadjuvantes de Tecnologia
11 - Chocolate e Produtos de Cacau
12 - Condimentos Naturais ou Preparados (Dessecados, Liofilizados ou não)
13 - Desnaturantes

14 - Desinfetantes
15 - Detergentes
16 - Embalagens e Embalagens Recicladas
17 - Enzimas e Preparações Enzimáticas
18 - Especiarias, Temperos e Molhos
19 - Fermentos Lácticos em Geral
20 - Graxa
21 - Gel para Assepsia das Mãos
22 - Impermeabilizante para a Superfície Externa de Embutido
23 - Lubrificantes de trilhos / correntes
24 - Misturas para o Preparo de Alimentos e Alimentos Prontos para Consumo
25 - Neutralizante
26 - Óleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal
27 - Produtos de Cereais, Amidos, Farinhas, Féculas, Farelos e Dextrinas em Geral
28 - Produtos Protéicos de Origem Vegetal
29 - Produtos de Vegetais, Produtos de Frutas e Cogumelos Comestíveis
30 - Produtos, Comerciais ou não, de Uso no Diagnóstico ou Avaliação Rápidos da Carga de Microorganismo, da Presença ou Níveis de Resíduo de Substâncias ou Drogas Empregadas na terapêutica Veterinária e a Presença ou Níveis de Resíduo de Substâncias ou Drogas Empregadas nas Operações de Limpeza e Sanitização de Equipamentos
31 - Produtos de Ação Tóxica Utilizados em Programas de Controle de Pragas (Inseticidas, Raticidas e Cupinídeos)
32 - Premix de Vitaminas e ou Sais Minerais
33 - Produtos de Soja em Geral (Farinhas, Concentrados Protéicos)
34 - Produtos de Origem Animal
35 - Óleo Lubrificante, Usados para Higiene, Limpeza
36 - Óleos e Gorduras Vegetais, como Substituto de Gordura Animal ou como Fonte de Veículo de Ácidos Graxos Poliinsaturados
37 - Sal (Cloreto de Sódio), Sal Hipossódico / Sucedâneos do Sal
38 - Sabão
39 - Tintas em Geral, para Carimbos de Aplicação na Superfície de Produtos de Origem Animal
40 - Farinhas de Origem Vegetal em Geral.

O responsável pelo estabelecimento com SIF deve verificar quais dos produtos listados no Quadro 1 precisam ter registro obrigatório pelo órgão responsável competente e os produtos que são dispensados de registros. O responsável deve comunicar por meio de formulário padronizado, Anexo II da Instrução Normativa nº49/06, a entrada dos produtos listados no Quadro 1 (inclusive as embalagens) no estabelecimento ao responsável pelo SIF local, como também deve lançar no Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – SIGSIF, que é disponibilizado pelo sistema extranet do MAPA. Este sistema tem como objetivo controlar todos os estabelecimentos que recebem o número do SIF e os exportadores para o Brasil, gerando relatórios estatísticos a respeito da comercialização, produção, importação, exportação, abates e condenações referentes aos produtos e matéria-primas destes estabelecimentos.

No Brasil, o órgão responsável competente que regulamenta as embalagens, equipamentos e utensílios destinados ao contato direto com alimentos e bebidas é a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do MS – Ministério da Saúde. Desde a publicação da Resolução nº23, de

15 de março de 2000 (publicada no Diário Oficial da União de 16/03/2000), da ANVISA, as embalagens para contato com alimentos passaram a ser dispensadas de Registro. Dessa forma, **atualmente no Brasil as embalagens são dispensadas de registros no MAPA e na ANVISA.**

De acordo com a Resolução nº23/00 e Resolução RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005 (publicada no Diário Oficial da União de 23/09/2005), as **embalagens recicladas** deverão ser obrigatoriamente registradas na ANVISA, sendo que o fabricante da embalagem reciclada final é quem deve solicitar para a ANVISA o registro.

A eliminação do Registro não implica que as embalagens e os produtos alimentícios não devam mais atender aos critérios de identidade e qualidade estabelecidos na Legislação.

Ao contrário, com essa decisão a Agência atribui exclusivamente ao produtor de embalagens ou de alimentos a responsabilidade por garantir a qualidade e a segurança dos produtos que fabricam, o que passa necessariamente por um controle sanitário eficiente da produção, pelo controle dos pontos críticos do processo, pelo conhecimento e comprovação de atendimento aos critérios de identidade e qualidade estabelecidos na Legislação e pela demonstração efetiva de responsabilidade técnica no desenvolvimento de novos produtos (GARCIA, 2000).

Com respeito às embalagens, os requisitos técnicos definidos pela Legislação estão descritos nas seguintes Portarias e Resoluções, publicadas pela ANVISA:

- **Resolução – RDC nº 91 de 11 de maio de 2001:** Critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos.
- **Portaria nº 27 de 18 de março de 1996:** Embalagens e equipamentos de vidro e cerâmica destinados a entrar em contato com alimentos.
- **Resolução - RDC nº 20 de 22 de março de 2007:** Embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos.
- **Portaria nº 177 de 4 de março de 1999:** Disposições gerais para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos e seus anexos.
- **Resolução nº 105 de 19 de maio de 1999:** Disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos e seus anexos.
- **Resolução nº 123 de 19 de junho de 2001:** Embalagens e equipamentos elastoméricos em contato com alimentos.
- **Resolução nº 122 de 19 de junho de 2001:** Ceras e parafinas em contato com alimentos.
- **Resolução nº 217 de 1º de agosto de 2002:** Películas de celulose regenerada em contato com alimentos.
- **Resolução nº 218 de 1º de agosto de 2002:** Tripas sintéticas de celulose regenerada em contato com alimentos.

Todas as resoluções de embalagem são válidas para todos os países pertencentes ao Mercosul, porém a dispensa de registro da embalagem para contato com alimentos só é válida em território brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Legislação.** Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/alimentos/legis/especifica/embalagens.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa nº 8 de 16 de janeiro de 2002. Aprova as Instruções para Autorização de Uso de Produtos – AUP, a serem utilizados nos Estabelecimentos de Produtos de origem Animal.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 janeiro, 2002a. Disponível em: < <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis->

consulta/consultarLegislacao.do;jsessionid=c0a8017a30d64182c1c957a7411080e2a7a5ff60c24b.e3uQb3eQb3ySe3yLbxmKaxiPci0?operacao=visualizar&id=1666>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa nº 49 de 14 de setembro de 2006. Aprova as Instruções para permitir a entrada e o uso de produtos nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 setembro, 2006. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=17275>>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Resolução nº 105 de 19 de maio de 1999. Aprova o regulamento técnico sobre disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 maio, 1999a. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=19772>>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Resolução RDC nº 91 de 11 de maio de 2001. Aprova o regulamento técnico - Critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 junho, 2001a. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/91-_01rdc.htm>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Resolução nº 122 de 19 de junho de 2001. Aprova o regulamento técnico sobre ceras e parafinas em contato com alimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 junho, 2001b. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=105>>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Resolução nº 123 de 19 de junho de 2001. Aprova o regulamento técnico sobre disposições gerais para embalagens e equipamentos elastoméricos em contato com alimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 junho, 2001c. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=104&word=>>>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Resolução RDC nº 20 de 22 de março de 2007. Aprova o regulamento técnico sobre disposições gerais para embalagens, revestimentos, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 março, 2007. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=26268&word=>>>. Acesso em: 18 jun. de 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 27, de 18 de março de 1996. Aprova o regulamento técnico sobre disposições gerais de embalagens e equipamentos de vidro e cerâmica destinados a entrar em contato com alimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 mar. 1996. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=59>>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 177 de 04 de março de 1999. Aprova o regulamento técnico sobre disposições gerais para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 março, 1999b. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=53>>. Acesso em: 18 jun. 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Resolução RDC nº 217 de 01 de agosto de 2002. Aprova o regulamento técnico sobre películas de celulose regenerada em contato com alimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 agosto, 2002b. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=1629>>. Acesso em: 18 jun. de 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Resolução RDC nº 218 de 01 de agosto de 2002. Aprova o regulamento técnico sobre tripas sintéticas de celulose regenerada em contato com alimentos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05

agosto, 2002c. Disponível em: < <http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=5367>>. Acesso em: 18 jun. de 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. Resolução RDC nº 278 de 22 de setembro de 2005. Aprova as categorias de alimentos e embalagens dispensados e com obrigatoriedade de registro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 setembro, 2005. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=18843&word=>>>. Acesso em: 18 jun. de 2007.

Garcia, E. **Dispensa do Registro de Embalagens**. Informativo CETEA. Campinas, v. 12, n. 2, p. 9- 11, abr./maio./junho. 2000. Disponível em: <<http://www.cetea.itl.org.br/infCETEA.htm>>. Acesso em: 18 jun. de 2007.